

ANEXO 05 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPO

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES:

A. GRUPO 1

- Habitações unifamiliares;
- Habitações multifamiliares com o número de economias igual ou menor do que 4 e/ou área total construída igual ou menor do que 500m²;
- Atividades de comércio varejista e serviços que tenham, no máximo, 150m² de área total construída e que não: produzam fumaça (tais como os que têm forno à lenha), que não exijam carga e descarga diária através de caminhões, que não tenham horário de funcionamento noturno, que não produzam ruído inconveniente à atividade residencial, que não requeiram manipulação de produtos químicos como resinas e outros e/ou que não produzam outros tipos de impactos assemelhados. Tais como: farmácias, bazares, açougues, pequenos mercados, escritórios, consultórios médicos, etc.
- Obra civil genérica que tenha no máximo, 150m² de área construída.

B. GRUPO 2

- Habitações multifamiliares com o número de economias superior a 4 e/ou área construída maior do que 500m²;
- Atividades de comércio varejista e serviço que produzam fumaça (tais como os que têm forno à lenha), que exijam carga e descarga diária através de caminhões, que tenham horário de funcionamento noturno, que produzam ruído inconveniente à atividade residencial, que requeiram manipulação de produtos químicos como resinas e outros e/ou que produzam outros tipos de impactos assemelhados, que tenham, no máximo, 150m² de área total construída;
- Comércio ou revenda de botijões de gás com estoque máximo de 100 botijões;
- Atividades de comércio varejista e serviços em geral com área total construída maior do que 150m² e menor ou igual a 300m² ;
- Atividades de comércio atacadista que tenham, no máximo, 200m² de área total construída;
- Obra civil genérica que tenha no máximo, 200m² de área total construída;
- Postos de abastecimento;
- Indústrias que tenham, no máximo, 200m² de área total construída e que tenham potencial poluidor baixo, segundo a classificação da legislação ambiental vigente;

C. GRUPO 3

- Atividades de comércio varejista e serviço que produzam fumaça (tais como os que têm forno à lenha), que exijam carga e descarga diária através de caminhões, que tenham horário de funcionamento noturno, que produzam ruído inconveniente à atividade residencial, que requeiram manipulação de produtos químicos como resinas e outros e/ou que produzam outros tipos de impactos assemelhados, que tenham mais do que 150m² de área total construída;
- Comércio ou revenda de botijões de gás com estoque maior do que 100 botijões;
- Atividades de comércio varejista e serviços em geral que tenham área total construída maior do que 300m²;
- Atividades de comércio atacadista com área total construída maior do que 200m²;

- Garagens ou estacionamentos de veículos coletivos ou de carga para mais de 2 veículos;
- Obra civil genérica com área total construída maior do que 200m²;
- Indústrias com área total construída maior do que 200m² e que tenham potencial poluidor médio e as indústrias que têm potencial poluidor alto com qualquer área, segundo a classificação da legislação ambiental vigente.

D. ATIVIDADES ESPECIAIS

- Cemitérios e crematórios;
- Equipamentos especiais esportivos e de lazer, autódromos, hipódromos, estádios, parques, etc.
- Circos, feiras;
- Aeroportos, heliportos, portos, marinas, rodoviárias, terminais de carga;
- Presídios;
- Comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos;
- Aterros sanitários, depósitos de reciclagem, ETE;
- Demais atividades cuja implantação é excepcional na cidade.

Observação: As atividades especiais requererão avaliação preliminar a sua implantação através de Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Estudo de Impacto Ambiental.